



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 47/81

*Sancionada
em 11/12/81
FEL*

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Art. 1º. - Fica o artigo 91 da Lei 41/73 acrescido do parágrafo 3º com a redação seguinte:-

" § 3º. - A viúva do funcionário estatutário ativo ou inativo com / mais de dois (2) anos de serviços prestados a Municipalidade, será concedido uma pensão no valor de 100% (cem por cento) do vencimento e vantagens equivalentes ao cargo do falecido, enquanto durar a viuvez e, vindo esta a falecer cada filho do casal menor, ou inválido, perceberá um percentual a que teria direito em divisão proporcional ao / número de todos os filhos, e isto enquanto menores ou / inválidos".....

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.....

Sala Benjamim Constant, 10 de dezembro de 1.981

Mario de Oliveira Dias
Mario de Oliveira Dias
Presidente

Reg. no livro próprio
data supra.

Amilton Moraes
Amilton Moraes - Of. Adm.